



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 134

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º) - Fica concedido ao orçamento para o exercício de 1978, as seguinte subvenções e auxílios:

Ao IBAM / IMAM

A AMNOR (Associação dos Municípios Noroeste de Minas Gerais)

A EMATER_MG

A Fundação Municipal de Saúde de Buritis.

A Indigentes e Desvalidos

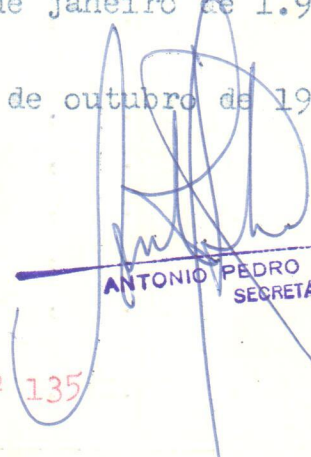
A Conferência de São Vicente de Paula.

ARTIGO 2º) - A Lei orçamentária para o exercício de 1.978, consignará dotações próprias para atender as despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei' entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.978.

Buritis 26 de outubro de 1977.


Elizeu Fátima José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 135

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1978.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - O orçamento geral do Município de Buritis, para o exercício financeiro de 1.978, orça a receita e fixa a despesa em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante do anexo nº 2, da Lei nº 4.320 de 1.964, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

1. RECEITAS CORRENTES.....	4.338.800,00
1.1 Receita Tributaria.....	900.000,00
1.2 Receita Patrimonial.....	105.000,00
1.3 Receita Industrial.....	50.000,00
1.4 Transferencia Correntes..	942.800,00
1.5 Receitas Diversas.....	341.000,00
2. <u>RECEITA DE CAPITAL</u>	2.661.200,00
2.1 Operação de Crédito.....	900.000,00
2.2 Alien. Bens Mov. Imóveis..	315.000,00
2.3 Transferencia Capital....	<u>1.446.200,00</u>
Total da Receita	7.000.000,00

ARTIGO 3º) - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções do Governo"

FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	R\$ 138.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 1.172.000,00
04 - AGRICULTURA.....	R\$ 145.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.	R\$ 40.000,00
06 - DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 109.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 36.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 1.349.000,00
09 - ENERGIAS E RECURSOS MINERAIS.....	R\$ 30.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 765.800,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 666.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 441.200,00
16 - TRANSPORTE.....	R\$ 1.492.200,00
99 - RESERVAS DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 646.200,00
TOTAL.....	R\$ <u>7.000.000,00</u>

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº01/69.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

c) - Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de crédito adicionais, valendo-se tam-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

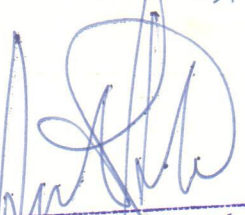
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

bém, para o mesmo fim, dos recursos consignados em reserva de contingência".

ARTIGO 5º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Buritis 26 de outubro de 1977.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO

LEI Nº 136

CONCEDE PENSÃO A VIUVA DE FUNCIONARIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a partir de 1.978, pensão vitalícia as viúvas dos funcionários já falecidos e que venham a falecer.

ARTIGO 2º)- O valor da Pensão será igual a 60% (sessenta por cento, do salário mínimo regional, e acompanhará o aumento na mesma porcentagem para cada exercício. O recebimento será regulado por lei própria.

ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento, ou a conta de créditos especiais, a partir de 1.978.

§ Único: A municipalidade incluirá em orçamento dotação própria, para cumprimento desta lei, ficando autorizado a abertura de créditos especiais.

ARTIGO 4º)- Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis 04 de novembro de 1977.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal